

LEI n.º 1.731 / 2003

Altera a Lei Municipal, n.º 1.720, de 27 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.720, de 27 de dezembro de 2.002, que aprovou a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

<i>Consumo Mensal – Kwh</i>		<i>Percentuais da CIP</i>
<i>De</i>	<i>Até</i>	
<i>000</i>	<i>050</i>	<i>00,0%</i>
<i>051</i>	<i>100</i>	<i>02,4%</i>
<i>101</i>	<i>150</i>	<i>03,4%</i>
<i>151</i>	<i>220</i>	<i>04,4%</i>
<i>221</i>	<i>300</i>	<i>06,0%</i>
<i>Acima de</i>	<i>300</i>	<i>10,0%</i>

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 09 de Maio de 2.002.